

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACAJU E SUAS ABRANGÊNCIAS INTERMUNICIPAIS, CNPJ n. 13.041.199/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.710.241/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONILDO TORRES ALMEIDA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOBIAS BARRETO, CNPJ n. 32.743.924/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL DE JESUS;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCOS DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados do comércio em geral e serviços representados pelas Entidades Sindicais que subscrevem**, com abrangência territorial em **Tobias Barreto/SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a RS 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais) para todos os empregados abrangidos por esta convenção.

II- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que percebia acima do piso salarial da categoria até 31.12.2025, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de salário base, terá seu salário

reajustado a partir de 01.07.2026 em 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que percebia acima de R\$3.000,00 (três mil reais) de salário base, terá seu salário reajustado a partir de 01.07.2026 em 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores ficam obrigados a efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, relativas às competências de **julho de 2026**, observado como prazo máximo o pagamento da folha salarial do mês de **setembro de 2026**.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, concedidas pelas empresas a partir de 01.01.2026.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO SINDICAL

Os empregados perceberão o **Prêmio Sindical**, no pagamento até a folha salarial de setembro de 2026. O Prêmio Sindical pecuniário será devido a todos os empregados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar a remuneração do empregado, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, calculado da seguinte forma:

- I - Para os empregados que recebiam o piso salarial em dezembro de 2025, o prêmio será calculado sobre a diferença entre o piso salarial anterior e o piso salarial atual de R\$ 1.725,00, para o período de janeiro a junho de 2026.
- II - Para os empregados que recebem acima do piso até RS 3.000,00, o prêmio será calculado com base em 6,80% sobre o salário de dezembro de 2025, para o período de janeiro a junho de 2026.
- III - Para os empregados que recebem acima de RS 3.000,00, o prêmio será calculado com base em 4,33% sobre o salário de dezembro de 2025, para o período de janeiro a junho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este prêmio deve ser calculado proporcionalmente aos meses trabalhados, referente a 6 (seis) meses correspondente ao período de janeiro de 2026 a junho de 2026 e será pago integralmente até a folha salarial de setembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, concedidas pelas empresas a partir de 01.01.2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial;

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de "Quebra de Caixa", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir;

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do Piso Salarial perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre os seus salários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todos os empregados admitidos até 31.12.2025 que percebiam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual caso

não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este assegurado portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do Piso Salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino) Características: Cobertura Nacional Sem Perícia

	Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais) Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais) Cesta Básica Crédito único no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida. *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Sorteio**	Sorteios pela Loteria Federal: 04 (quatro) sorteios por mês no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, Bruto de Impostos, sendo 01 (um) sorteio por semana. Características: Cada trabalhador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios. Os resultados serão divulgados semanalmente pela Loteria Federal. A central de atendimento fará contato com o segurado sorteado.
Assistência Natalidade**	Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

	Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do

	Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU CIRURGIA.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios

	para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Programa de Saúde Mental****	Serviço de Psicologia Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Plano Medicamentos****	Cobertura: Este benefício garante ao trabalhador um crédito mensal, não cumulativo, no valor contratual de R\$ 60,00 (sessenta reais), destinado à aquisição de medicamentos genéricos. A Gestora poderá, por liberalidade e a título de campanha promocional, disponibilizar crédito mensal superior, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), pelo período que entender conveniente, sem que tal majoração temporária implique alteração definitiva do benefício. Encerrada a campanha promocional, o crédito mensal retornará automaticamente ao valor contratual de R\$ 60,00 (sessenta reais), independentemente de comunicação prévia ou de qualquer alteração deste instrumento coletivo. Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos /

	Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: Valor mensal não cumulativo; Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. Cursos e Revistas

	Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
--	--

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês

subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comercioeservicos-sergipe>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação

da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e/ou Federação favorecidos com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato e/ou Federação de Classe".

Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por

escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

Nos casos dos avisos trabalhados que ultrapassarem a 30 dias (trinta dias), os dias que excederem a estes, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitido a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES, INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS E ADMISSÕES

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição;

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação;

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato e Federação Obreiros, a partir do primeiro dia útil, para que a Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após o gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Horas Extras em dias normais serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, sendo permitida a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho podendo ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, observando o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho a ser compensada será de no máximo 02 (duas) horas diárias;
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução de jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas horas), dar-se-á com base na correlação considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga;

d) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado, por força desta convenção coletiva, o funcionamento do comércio, representado pelas entidades que subscrevem esta convenção, somente nos feriados de **12 de outubro (Nossa Sra. Aparecida – Padroeira do Brasil), 02 de novembro (Finados), 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição)**, nos seguintes termos:

a) Pelo trabalho em cada dia de feriado previsto nesta cláusula, a título de "PRÊMIO" o empregado que perceber até R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais), receberá o pagamento do valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** e para aqueles **que perceberem acima de R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais), será pago o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) calculado sobre o salário base percebido pelo empregado no mês anterior**, devendo estas quantias a título de prêmio serem pagas a cada empregado ao final do expediente, não cabendo qualquer incidência legal, sem prejuízo do pagamento pelas horas laboradas nestes dias de feriados acrescidas de 100% (dobra), além dos vales transportes e refeição fornecidos gratuitamente pelo empregador, **sem direito a folga compensatória pelo labor em tais feriados. Ressalvada a garantia do repouso semanal remunerado, na forma da lei.**

b) Fica estabelecido que: O horário de funcionamento do comércio em geral nos feriados acima citados, será das **08:00 às 14:00 horas**.

c) As empresas poderão optar pela abertura nos referidos feriados nos seguintes horários: das **10:00 às 16:00 horas**, ou das **08:00 às 14:00 horas**, ou das **12:00 às 18:00 horas**, ou das **14:00 às 20:00 horas**, limitando-se a apenas um dos horários acima.

d) As empresas que optarem pela abertura no horário das 10:00 hs às 16:00 hs, previsto na alínea "c", desta Cláusula, pagarão aos empregados gratificação de R\$ 75,00 (sessenta e cinco reais), a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

e) O horário de funcionamento dos Shoppings Centers nos feriados acima citados, será das **14:00 às 20:00 horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica terminantemente proibido o funcionamento do comércio, representado pelas entidades que subscrevem esta convenção, nos feriados não previstos no parágrafo anterior, inclusive locais. Em caso de convocação nos feriados, fica garantido

ao empregado e ao Sindicato e/ou Federação Obreira, o valor de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado, por convocação irregular em cada feriado.

PARÁGRAFO QUARTO: O funcionamento nos feriados por esta Convenção Coletiva permitidos é facultativo ao empregador, não sendo a permissão imposição para abertura, para tanto é necessário que as empresas enviem para entidade sindical profissional a relação dos empregados para labor neste dia, assegurando todas as vantagens garantidas na presente convenção para os feriados autorizados.

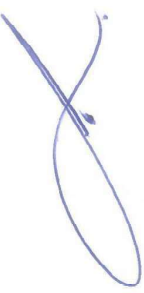
PARÁGRAFO QUINTO: O horário de funcionamento do comércio, específico para o mês de dezembro de 2026, ressalvada a jornada semanal prevista no caput da Cláusula Vigésima, será a seguinte:

a) Centros comerciais, no mês de dezembro será: de 1º a 15 de dezembro de 2026, o funcionamento do comércio será das 08:00 às 21:00 horas e de 16 a 31 de dezembro de 2026, o funcionamento do comércio será das 08:00 às 22:00 horas, ressalvados os dias 24 e 31 de dezembro de 2026, onde o comércio funcionará das 08:00 às 17:00 horas para o atendimento ao público, e até as 18:00 horas para a liberação de todos os empregados.

b) Na semana que anteceder as datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, fica autorizado o funcionamento do comércio do centro das 08:00 às 21:00 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas.



PARÁGRAFO SEXTO: As Horas Extras serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, sendo proibido qualquer tipo de compensação.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficando acordado que o horário de abertura das lojas e Box em Nicho denominado como Feira do Luiz Alves funcionará especificamente nas segundas-feiras entre os horários das 06:00 horas e o fechamento se dará até às 16:30 horas, ficando o turno máximo de trabalho de 06 (seis) horas para cada empregado, não sendo permitido neste dia nenhum tipo de prorrogação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, lanches gratuitos, quando estes se encontrarem trabalhando em caráter excepcional;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04:00 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso;

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço);

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como o "DIA DO COMERCIÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado;

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois);

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0059, Op. 1292, C/Corrente 577608624-4, da Caixa Econômica Federal Aracaju/SE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, será descontado de todos os empregados BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, uma TAXA a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACAJU, aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 25/11/2025, na sede do sindicato obreiro sito à Avenida Dr. Carlos Firpo, nº 284, Centro, Aracaju/SE, convocada pelo Edital publicado no Jornal do Dia, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato. Os empregados alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, fazendo-o se for o caso, deverá enviar correspondência por escrito e a próprio punho, de maneira pessoal e individual, por Aviso de recebimento (AR) pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) de maneira pessoal e individual, destacando o emitente, se opondo ao desconto. Fica proibido a interferência e postagem pelas empresas empregadoras do referido AR. A correspondência enviada por AR pelos Correios deverá conter as seguintes informações sobre pena de não validade: A correspondência deverá ser escrita e a próprio punho pelo empregado contendo dados do empregado: Nome completo do empregado, número do RG e CPF e telefone para contato; dados da empresa: Nome da Empresa, Razão Social, CNPJ, endereço Completo com CEP da empresa; A Carta de Oposição deverá conter a assinatura do empregado juntamente com uma cópia de documento de identificação oficial com foto para devida validade. O AR deverá ser pessoal e individual destacando o emitente. O AR deverá ser destinado para o endereço do sindicato na Avenida Doutor Carlos Firpo, número 284, Centro, Aracaju/SE. CEP 49010-250. O prazo máximo para a postagem do AR será de 10 (dez) dias após a Assinatura da CCT e/ou publicação dos seus efeitos por Edital em Jornal no Estado de Sergipe sob responsabilidade do Sindicato Profissional. Cabe ao Sindicato da categoria profissional dar ciência aos filiados ou não, do teor da presente norma, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será descontada da seguinte forma:

I - O equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado na folha de pagamento de pessoal do mês de agosto/2026; 2%

(dois por cento) do salário base na folha de pagamento de pessoal do mês de setembro/2026; 2% (dois por cento) do salário base na folha de pagamento de pessoal do mês de outubro/2026; encerrando-se dito desconto neste mês outubro/2026, devendo a cobrança de tais valores serem precedidas de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente ao desconto.

II - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo a todos os empregados que foram contratados até agosto de 2026;

III - Os empregados associados ao Sindicato Profissional estão isentos do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional no índice percentual equivalente a 2% (dois por cento) descontados na folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2026 nos termos do Item I desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição referida na cabeça deste artigo será descontada pelo empregador quando do pagamento da folha salarial de agosto, setembro e outubro de 2026 e repassada para ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju, 10 (dez) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0059, Op. 1292, C/Corrente 577608642-2, da Caixa Econômica Federal Aracaju/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava c/c Parágrafos Primeiro e Segundo, creditando na Agência n.º 014, Op. 03, C/Poupança 127.902-1, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado por escrito, as empresas encaminharão as Entidades Sindicais Laborais a **RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS**, por relatório do e-social, identificando quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Assistencial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o comprovante de pagamento da referida contribuição para efeito de controle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal a **Contribuição Assistencial Patronal**. O recolhimento deverá ser efetuado **até 10 (dez) dias** após a assinatura da presente Convenção, mediante guia fornecida pelo Sindicato Patronal ou por depósito na seguinte conta: **Caixa Econômica Federal, Agência: 0739, Conta Corrente (Pessoa Jurídica): 000577574264-4.**

Os valores da contribuição obedecerão à seguinte tabela:

R\$ 80,00 de 00 a 05 empregados

R\$ 130,00 de 06 a 20 empregados

R\$ 250,00 de 21 a 50 empregados

R\$ 450,00 de 51 a 100 empregados

R\$ 750,00 acima de 100 empregados

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas da categoria inorganizada recolherão a Contribuição Confederativa para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe, na conta de depósito nº 168-2, mantida na Caixa Econômica Federal Ag. Sergipe, observadas as normas do Caput desta Cláusula

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- MULTA**

 Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato e/ou Federação Obreiros, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, exceto quanto ao disposto no parágrafo terceiro, cláusula vigésima segunda, o qual possui multa convencional específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

 Tobias Barreto, 13 de agosto de 2026


LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE ARACA





RONILDO TORRES ALMEIDA

Presidente

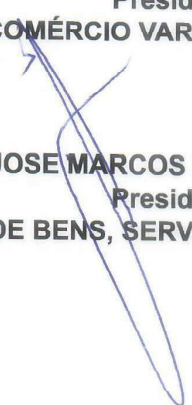
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE



RAFAEL DE JESUS

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOBIAS BARRETO



JOSE MARCOS DE ANDRADE

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE